



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Dispõe sobre o direito ao registro, na ocorrência policial, da informação de que a infração penal foi motivada por discriminação ou preconceito à identidade, expressão de gênero ou orientação sexual da vítima.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É direito de qualquer pessoa ter registrada em ocorrência policial a informação de que a infração penal de que foi vítima foi motivada por discriminação ou preconceito à sua identidade, expressão de gênero ou orientação sexual.

§1º Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, as autoridades policiais deverão disponibilizar campo próprio em ocorrência policial.

§ 2º Nos crimes com resultado morte, a autoridade policial consignará em campo próprio na ocorrência policial se o crime se deu em razão de discriminação ou preconceito previsto nesta Lei.

Art. 2º Os estados deverão publicar, anualmente, informações relacionadas ao total de ocorrências registradas, desagregado geograficamente, por tipo penal e perfil da vítima, nas situações de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SF/22257.48622-02



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

JUSTIFICAÇÃO

Em 2019, em razão de decisão do Supremo Tribunal Federal na ADO nº 26, com memorável acórdão da lavra do Ministro Celso de Mello, a discriminação a pessoas pertencentes à comunidade LGBTQIA+ passou a ser crime em nosso país.

Todavia, ainda hoje as denúncias e o registro de ocorrências policiais encontram barreiras que podem dificultar ou inviabilizar por completo o processo. Em vários estados não existe a possibilidade de registrar ocorrência policial em que conste que a agressão foi motivada por preconceito¹.

Dessa forma, diante da falta de padronização na lavratura de ocorrências policiais, a real motivação do crime fica ocultada dos registros. Em razão disso, as autoridades não dispõem de instrumentos para lidar com o preconceito contra as pessoas LGBTQIA+ ou para desenhar políticas públicas específicas com o propósito de combater o preconceito.

É necessário, portanto, preencher essa grave lacuna em nossa legislação. Precisamos proteger as vítimas de crimes motivados pela identidade, expressão de gênero ou orientação sexual. A construção de um país justo e próspero passa, necessariamente, pela valorização da diversidade humana.

Pedimos, então, que os ilustres Parlamentares votem pela aprovação do projeto.

Sala das Sessões,

¹ Conforme disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/opinio/ausencia-de-campo-no-boletim-de-ocorrencia-esconde-as-estatisticas-de-crimes-de-lgbtphobia-no-brasil/>



SF/22257.48622-02



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Senador ROGÉRIO CARVALHO



SF/22257.48622-02